



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030000039/15	13/01/2015 11:15:45	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316423-3 / FRANCISCO BARRETO DE ALENCAR		2.2 CPF/CNPJ: 904.863.748-15	
2.3 Endereço: RUA SÃO BENTO, 0		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO JOAO DA LAGOA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.355-000
2.8 Telefone(s): (38) 9941-1143		2.9 E-mail: albertomagnoo@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316423-3 / FRANCISCO BARRETO DE ALENCAR		3.2 CPF/CNPJ: 904.863.748-15	
3.3 Endereço: RUA SÃO BENTO, 0		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO JOAO DA LAGOA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.355-000
3.8 Telefone(s): (38) 9941-1143		3.9 E-mail: albertomagnoo@yahoo.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista		4.2 Área Total (ha): 326,1000	
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO DA LAGOA		4.4 INCRA (CCIR): CCIR	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3325		Livro: 3-E	Folha: 46
		Comarca: SAO JOAO DA LAGOA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 572.105	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.129.061	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 65,34% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	326,1000
Total	326,1000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				23,2400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 3,3700
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		120,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				120,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	571.000	8.129.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				80,0000
Pecuária				39,0000
Agricultura				1,0000
Total				120,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta em 10,85% e Média em 85,56% da área requerida.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Formalização: 13 de janeiro de 2015;
Data de 1ª vistoria: 27 de março de 2015;
Data de solicitação de correções no inventário e planta: 07 de abril de 2015;
Data da entrega: 28 de maio de 2015;
Data de Solicitação de novas correções no inventário: 27 de julho de 2015;
Data da entrega: 24 de setembro de 2015;
Data da 2ª vistoria: 12 de novembro de 2015;
Data da emissão do parecer técnico: 27 novembro de 2015.

2. Objetivo:

Trata-se de requerimento para supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca em área de 120ha na Fazenda Boa Vista, localizada no município de São João da Lagoa-MG. O "Plano de Utilização Pretendida" visa à implantação de silvicultura e pastagem.

3. Caracterização do Empreendimento:

A Fazenda Boa Vista pertence à Bacia do Rio Jequitá e Sub-Bacia do Rio Fundo. A propriedade Localiza-se no município de São João da Lagoa-MG. Segundo o Inventário Florestal de Minas (2009) o município possui 65,34% de vegetação nativa. Em consulta ao mapa do IBGE, a propriedade em análise não está na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, a fitofisionomia predominante desta área é Cerrado Stricto Sensu em estágio inicial a médio de regeneração natural. Possui, conforme o Inventário Florestal, espécies vegetais predominantes, como: Cagaita, Capitão, Gonçalo Alves, Jacarandá, jatobá, Murici, Pacari, Paineira, Sambaiba, Tingui, entre outras.

A área topográfica da fazenda é 326,10ha, o que corresponde a 6,52 módulos fiscais. A Fazenda é composta por 93,85ha de área a ser conservada; 11,64ha de pastagem; 2,37ha de plantio de cana; e 218,24ha de cerrado passível de intervenção. A planta topográfica do processo está com incoerência no quadro de áreas.

A topografia da área requerida é plana a suave ondulada. O Solo qualifica-se como Latossolo distrófico, não oferecendo problema para a mecanização.

A propriedade possui 23,24ha de áreas de preservação permanente referente a cursos d'água, segundo a Lei estadual nº 20.922/2013. Essas áreas encontram-se em razoável estado de conservação, com algumas áreas degradadas (aproximadamente 3,37ha).

A propriedade não possui Reserva Legal averbada em cartório. Sua regularização está sendo feita via CAR. A planta topográfica indica uma Reserva Legal com área de 70,61ha, porém em registro no CAR sua área é 70,66ha.

Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de MG (ZEE/MG) a área requerida possui as seguintes características:

- " Vulnerabilidade Natural: Alta em 10,85% e Média em 85,56%.
- " Integridade da Fauna: Baixa em 100% da área requerida;
- " Integridade da Flora: Alta em 88,86% e Baixa em 11,14% da área.
- " Prioridade para Conservação da Flora: Muito baixa em 100% da área requerida.
- " Grau de conservação da vegetação nativa: Médio em 19,86% e Muito alta em 80,14%.
- " Risco Potencial de Erosão: Muito baixa em 100% da área.

4. Do Cadastro Ambiental Rural - CAR:

A área proposta para Reserva Legal (RL) apresenta vegetação típica de Cerrado Stricto Sensu em bom estado de conservação com metragem de 70,66 ha, o que corresponde a 21,66% da área total. Devidamente inscrita no CAR, na data de 17 de junho de 2014, sob o Registro: MG-3162252-7E7590C5BBF1446A956E8B833A459497.

Sua localização está em conformidade com o Art. 26, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Para sua demarcação levou-se em consideração: a formação de corredores ecológicos com áreas de preservação permanente e a qualidade da vegetação nativa.

Dessa forma, considera-se aprovado o CAR da Fazenda Boa Vista, pertencente ao Sr. Francisco Barreto de Alencar.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Na referida fazenda foi realizado duas vistorias com o objetivo de checar as parcelas do inventário florestal e os pares de coordenadas geográficas da planta topográfica, como também, conhecer os estágios de regeneração da vegetação. Na primeira vistoria, no dia 27 de março de 2015, a fazenda foi percorrida na companhia do senhor Alberto, procurador deste processo, e conferida às parcelas (1, 2 e 4) do primeiro inventário. Na segunda vistoria, em 12 de dezembro de 2015, realizada na companhia do Senhor Alberto e do Miguel Maia, foram conferidas as parcelas (4, 12 e 22) do segundo inventário. O Inventário Florestal apresentado foi de responsabilidade do Engenheiro Florestal, Miguel Antônio Ribeiro Maia, CREA MG 71228/D.

Em primeira análise ao pleito, foram observados erros na planta topográfica apresentada e solicitado correções, assim como, foi constatado na conferência do primeiro inventário florestal número de indivíduos arbóreos superiores ao apresentado no inventário. Portanto, solicitou-se um novo inventário florestal, mantendo as parcelas antigas, sendo necessário a remedição das mesmas e a inclusão de mais 6 parcelas para ajustar o erro em, no mínimo, 10%.

O primeiro inventário florestal, realizado numa área de 120ha, foi estratificado em 3 áreas, sem qualquer padrão em relação ao rendimento lenhoso, tipo de solo, ou tipo de vegetação. O erro do inventário foi de 17,53% - superior ao erro admissível de 10%. Em análise a esse inventário florestal, remediram-se três parcelas (1, 2 e 4). Em escritório constatou-se diferenças significativas entre os valores apresentados e os valores encontrados em campo. Na fl.225 deste processo encontra-se um resumo da análise do primeiro inventário florestal.

O segundo inventário florestal, realizado na mesma área, permaneceu com a mesma estratificação, assim como não houve alteração das parcelas entre os estratos. As primeiras parcelas, mesmo solicitando uma remedição, permaneceram com os dados do primeiro inventário, continuando com o erro já identificado na primeira vistoria. Mais 6 parcelas foram acrescentadas ao inventário, como solicitado. Porém, devido estratificação não ter sido feita de forma correta e as novas parcelas apresentarem volumetria muito inferior às antigas, obteve um aumento no coeficiente de variação dos dados, e conseqüentemente, no erro amostral do inventário florestal. Na fl.226 deste processo encontra-se um resumo da análise do segundo inventário florestal. O erro do segundo inventário florestal foi de 21,50% - superior ao erro admissível de 10%.

Diante do exposto, Sou pelo INDEFERIMENTO do processo, visto que o inventário apresentou inconsistência nos dados, não sendo, portanto, fonte confiável para inferir o volume madeireiro total e as espécies imunes da área.

Legislação Aplicada:

- " Lei Federal nº.12.651 de 25 de maio de 2012;
- " Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- " Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013
- " Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013.

6. Possíveis Impactos gerados:

Não se aplica ao caso.

7. Conclusão:

Sou pelo INDEFERIMENTO do requerimento de "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em 120 ha, na Fazenda Boa Vista, no município de São João da Lagoa/MG. Visto que o inventário florestal apresentou inconsistência nos dados, não sendo, portanto, fonte confiável para inferir o volume madeireiro total e as espécies da área.

8. Validade:

Não se aplica ao caso.

9. Medidas Mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELAINE DE OLIVEIRA BRANDÃO - MASP: 1.365.146-8

LUCAS FRANKLIN SOUZA AQUINO - MASP: 1.333.091-5

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de novembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 251/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (0803000039/15), conforme abaixo discriminado.

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Francisco Barreto de Alencar, requer a supressão de uma área de 120ha no imóvel denominado "Fazenda Boa Vista", visando o exercício da atividade de agricultura, pecuária e silvicultura.

Em vistorias realizadas na propriedade, verificou-se que, de acordo com o Parecer Técnico, o Inventário Florestal juntado aos autos

possui inconsistências, inviabilizando a análise técnica para a intervenção requerida, uma vez que não foi possível verificar o volume madeireiro total e as espécies imunes na área, tendo os técnicos responsáveis pelo processo recomendado o INDEFERIMENTO do requerimento da supressão requerida.

Ademais, foi apresentada no processo certidão do imóvel de matrícula nº 3325, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis de Coração de Jesus/MG, no qual consta que o imóvel com área total de 326,10ha encontra-se registrado em nome de Francisco Gonçalves da Fonseca. Foram apresentadas, ainda, 02 (duas) escrituras de compra e venda em que o empreendedor, Francisco Barreto de Alencar, adquire duas partes de terras de José Soares de Azevedo, sendo uma com área de 179,3560ha e outra com área de 121,00ha, as quais se referem a imóvel com outra matrícula.

Dessa forma, tendo em vista que o registro de imóvel apresentado encontra-se em nome de outra pessoa e que as escrituras de compra e venda apresentadas se referem a imóvel de matrícula diferente, não tendo sido comprovado suficientemente a propriedade do imóvel, caso fosse sugerido o deferimento do processo, deveria ser exigido que o empreendedor apresentasse registro do imóvel atualizado em seu nome e esclarecesse a divergência entre a matrícula do imóvel constante do registro apresentado e a matrícula do imóvel constante nas escrituras de compra e venda apresentadas.

Frise-se, ainda, que a assinatura do procurador constante no requerimento inicial diverge da assinatura constante na cópia de seu documento pessoal e somente foi apresentada uma cópia da ART que não foi completamente preenchida, sendo que, caso fosse sugerido o deferimento do processo, deveria ser solicitada a apresentação correta dos documentos citados.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se o INDEFERIMENTO da intervenção para a supressão de vegetação nativa com destoca em 120ha, uma vez que, segundo consta do parecer técnico, 'o inventário florestal apresentou inconsistência, não sendo, portanto, fonte confiável para inferir o volume madeireiro total e as espécies da área'.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 6 de janeiro de 2016